



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 18 a 31/01/2014

Ivair Fonseca
VISTO

Lei nº 1.689

De 22 de Janeiro de 2014.

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS
CARGOS EFETIVOS, ALTERA O
ANEXO III, DO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART. 13, DA LEI Nº 1.518, DE 07
DE JANEIRO DE 2011, DO
QUADRO DE PESSOAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos, de que trata o Anexo I, do art. 3º da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) de acordo com as simbologias abaixo descritas, ficam assim fixados:

| SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|-----------|------------|
| PL-NS-1.1 | 1.430,00 |
| PL-NM-2.1 | 968,00 |
| PL-NB-3.1 | 745,80 |

Art. 2º O Anexo III, do parágrafo único do art. 13, da Lei nº 1.518, de 07 de janeiro de 2011, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), que trata da Tabela das Gratificações GAE e GTI, passa a vigorar com a seguinte alteração no Grupo I – PL-DAS-1:

| SÍMBOLO | PL-GAE | PL-GTI |
|--------------|----------|----------|
| PL-DAS – 1.1 | 1.500,00 | 2.000,00 |
| PL-DAS – 1.2 | 1.500,00 | 2.000,00 |
| PL-DAS – 1.3 | 1.500,00 | 2.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de Janeiro de 2014. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional